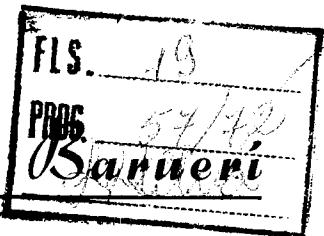




Prefeitura Municipal de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

1. PROJETO DE LEI:

O presente projeto de lei dispõe sobre o quadro de pessoal do Executivo, criação, extinção e transformação / de cargos, classificação e reclassificação de cargos, estabelecimento de paridade de vencimentos e dá outras providências.

Tal projeto é decorrência do projeto que trata/ da organização administrativa da Prefeitura. É uma propositura de necessidade e que virá beneficiar não só os funcionários em geral, bem como a administração em si, pois, o projeto cuida do estabelecimento da paridade de vencimentos, cumprindo, assim, dispositivos constitucionais.

O projeto de lei anexo é importante para o Município, de vez que, apresenta inovações que virão sanar falhas existentes na Administração e, em proveito não só do poder público, mas, também, dos funcionários em geral, isto ,/ considerando que, a proposição a exemplo do que efetuou o Estado, prevê a paridade de vencimentos com o enquadramento do pessoal em faixas caracterizadas com o nível de complexidade de atribuições e grau de responsabilidade adotadas. Nota-se/ mais que, o Executivo poderá, anualmente, na forma legal, promover o funcionário de um grau para outro ensejando, por conseguinte, à administração maior liberdade de ação.

Outros dispositivos de igual significado constam da proposição e que serão observados pelos ilustres edis que, assim, poderão aquilatar a grande validade do projeto de / lei em questão.

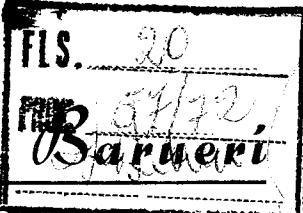
2. NÚMERO DE CARGOS:

Com referência ao número de cargos, são neces-



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 2

sárias as observações seguintes:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Pela legislação vigente existem atualmente:

- a - 3 Assessores;
- b - 1 Chefe de Gabinete;
- c - 1 Secretário da Junta do Serviço Militar;
- d - 1 Supervisor;
- e - 1 Merendeira.

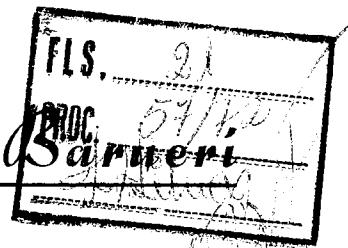
De acordo com o projeto de lei anexo serão suprimidos os cargos de Secretário da Junta do Serviço Militar e de Merendeira, pois, o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar não compete ao Município criar. Conforme estabelece a Lei do Serviço Militar, ao Município cabe colocar um funcionário à disposição das autoridades militares para que esse servidor público exerça as funções do referido cargo que já é criado pela citada Lei do Serviço Militar. Assim, o município não tem competência para criar tal cargo, em virtude do que, propõe-se a sua extinção. Quanto cargo de merendeira, entendemos que não há necessidade de existir um cargo em comissão para tal natureza de trabalho, e, além do mais, as pessoas que exercem as funções dessa espécie de trabalho, são contratadas.

A propositura em tela cria dois cargos de Diretores, sendo que, os referidos cargos destinam-se: um ao Departamento de Educação e Cultura e outro ao Departamento de Saúde. Acreditamos que nada é preciso acrescentar quanto à conveniência e necessidade de poder o município contar com tais órgãos em funcionamento. Observa-se, ainda, que o município até bem há pouco dispêndia numerário com médico e assessor de educação, em importâncias não condizentes com as funções mencionadas, motivo pelo qual, torna-se necessária a providencia proposta criando os departamentos, com vencimentos à altura dos referidos cargos, pois, só dessa forma, poderá Barueri contar com a solução inicial dos dois problemas: educação e saúde.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



fls.3

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

De acordo com a legislação em vigor, temos presentemente:

- a - 1 contador;
- b - 1 encarregado de lançadaria;
- c - 1 tesoureiro;
- d - 1 fiscal de rendas;
- e - 1 sub-contador;
- f - 2 lançadores;
- g - 1 caixa;
- h - 1 auxiliar de obras;
- i - 1 mecânico-motorista;
- j - 3 tratoristas;
- l - 4 fiscais;
- m - 1 encarregado de pessoal, expediente e / protocolo;
- n - 6 professores;
- o - 4 motoristas;
- p - 1 bibliotecário;
- q - 4 pedreiros;
- r - 1 feitor;
- s - 1 administrador de cemitério;
- t - 2 atendentes;
- u - 2 continuos;
- v - 8 serventes.

Agora, pelo projeto de lei em questão, estamos:

a - suprimindo o cargo de sub-contador, dada a desnecessidade do mesmo;

b - dando denominação adequada ao cargo de / "encarregado de pessoal, expediente e protocolo" para "encarregado de seção" e, ao mesmo tempo, criando mais dois cargos, pois, serão necessários os mesmos, assim: 1 para lançadaria e outro para compras;

c - criando: 1 cargo de Auxiliar de Contabilidade; 1 cargo de Atendente de Saúde e 1 cargo de Almoxarife. Como se vê, é necessário o cargo de Auxiliar de Contabilidade, pois, assim, o município contando com um contador, não /



Prefeitura Municipal de *Bananeira*

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 22
PROC. DAP 247
B

fls. 4

precisará dispor de um sub-contador. O Auxiliar de Contabilidade atenderá convenientemente as necessidades dos serviços, com real economia para o município. Com referência ao cargo de Atendente / de Saúde, temos a afirmar que este Executivo pretende instalar / adequadamente o Departamento de Saúde, precisando, para tanto, / contar com um Atendente que tenha capacidade para o cumprimento / das finalidades da referida função, em virtude do que, estabele- cemos um padrão de vencimentos equiparado a cargos destacados / dentro do quadro de pessoal. Quanto ao cargo de Almoxarife, os / senhores Vereadores sabem perfeitamente que uma das determinações do Tribunal de Contas, é a existência de Almoxarifado, com o res- pectivo Almoxarife, o que, assim, dispensa qualquer justificacão;

d - transformando os cargos de encarregado de/lançadaria em "Chefe de Seção" e de tesoureiro em "Chefe do Tesouro". Tais transformações não implicarão em nada na estrutura administrativa da Prefeitura, muito pelo contrário, virá dar maiores condições de funcionamento dos órgãos afetos a tais cargos e inclusive, propiciar as titulares melhores possibilidades de trabalho em face das obrigações e deveres que os mesmos têm.

III - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Conforme a legislação em vigor, o Município /
conta com 5 escriturários, nível V e 5 escriturários, nível III.

Pelo projeto de lei, continua o mesmo número de cargos, ou seja, 5 escriturários, nível "A" e 5 escriturários, nível "B", em nada alterando, portanto, a quantidade de cargos.

IV - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM EX-
TINTOS NA VACÂNCIA

Pela legislação vigente, existem apenas 12 cargos de operários a serem extintos na vacância. Entretanto, pelo projeto de Lei anexo, incluimos mais 10 os cargos abaixo enumerados, para serem extintos na vacância:

- a - 3 tratoristas;
 - b - 1 mecânico-motorista;
 - c - 4 motoristas;
 - d - 2 atendentes;



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 5

- e - 6 serventes, diminuindo dois cargos;
f - 8 operários, diminuindo quatro cargos.

Observa-se assim que:

a - foram suprimidos dois cargos de Servente e quatro cargos de operário;

b - a inclusão dos referidos cargos na tabela IV, ou seja, de cargos a serem extintos na vacância é / uma medida altamente significativa para a administração , pois, vemos ininterruptamente que o quadro de pessoal fixo eleva-se sem que, os responsáveis adotem medidas capazes / de por fim à situação. Ou é o apadrinhamento, ou é a política que interfere no assunto e, assim, vemos pedreiros , motoristas, etc. serem guardados ao quadro fixo da administração, quando o certo, o correto é a contratação de pessoal dessa categoria, ou seja, dessa e de outras categorias.

Acreditamos que com esta medida estamos colaborando para que o município de Barueri, aos poucos diminue seu quadro de pessoal fixo, permanecendo no mesmo, só mente aqueles cargos de necessidade e com especialização/necessária.

3. DESPESAS:

Com respeito às despesas que o projeto acarretará ao Tesouro Municipal, para o perfeito conhecimento dos nobres Vereadores, entendemos, mais conveniente, apresentar o quadro que se segue, onde, com exatidão poderão/ ser constatadas as despesas atuais mensais e futuras, isto, com respeito ao pessoal efetivo, contratados e em comissão.

Outro fator que deve ser levado em conta, é aquele que trata da possibilidade do Executivo não preencher todos os cargos, no corrente exercício, isto, não só em decorrência da demora de tempo para a realização de concursos, bem assim, em face da contingência de não serem preenchidos os citados cargos.

Segue-se o quadro mencionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO



P R E V I S Ã O : DESPESAS CORRESPONDENTES AOS MESES DE JUNHO (FUTURA) DE 1972

A T U A L - M E N S A L	FUTURA - MENSAL - JUNHO / DEZEMBRO
MAIO	JUNHO(FUTURA LEI EM VIGOR)
Cr\$ 55.847,03	Cr\$ 74.830,00
	Cr\$ 74.830,00

OBS: 1º) Nas previsões constantes deste quadro, estão inseridos os vencimentos e demais vantagens de 17 funcionários que integram o quadro de pessoal do Centro Educacional de Barueri, conforme convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

- 2º) Atualmente o Município dispõe com o seu funcionalismo:
com a nova lei em vigor, dispenderá:
o que significa dizer que o aumento total mensal, será da
ordem de :
- Cr\$ 55.847,03,
Cr\$ 74.830,00,
Cr\$ 18.982,70

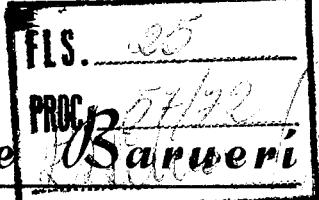
Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de maio de 1972

ARNALDO RODRIGUES BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 7

4. RECURSOS:

Os recursos para o atendimento das despesas que o projeto de lei acarretará ao município, encontra-se na arrecadação da quota a que Barueri tem direito no Imposto sobre minérios, a qual eleva-se de mês para / mês, notando-se que, presentemente, estamos arrecadando / mensalmente, cr. \$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), prevendo-se, para até o final do exercício que essa cifra atinja o total de cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Existem ainda os recursos do imposto sobre serviços que, no momento, em decorrência do desenvolvimento dos serviços da Petrobrás, o Município arrecada, mensalmente, cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cuja previsão para, a partir de setembro de 1972, é de cr. \$..... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais.

Excluindo estes dois fatores preponderantes e altissonantes na arrecadação municipal, temos ainda a acrescentar o produto do ICM que, obrigatoriamente será recolhido pela Petrobrás, onde o município terá, através dos caminhos competentes, a sua parcela que por direito lhe cabe.

Observa-se que, os recursos para o atendimento da futura lei existem e as despesas não sobrecarregarão o município, pois, embora, no momento, estejamos arrecadando uma cifra de cr. \$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros) mensais que até 90 dias atrás não era arrecadada, a propensão do aumento dessa cifra é inofensível e patente. Além do mais, com a atual arrecadação, sim plesmente, já temos recursos para atender com bastante elasticidade a futura lei.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 8

5. CONCLUSÃO:

Como se depara da exposição feita, poucos cargos serão criados e a fixação de novos vencimentos nada mais é do que uma retribuição justa aos funcionários municipais que até a presente data não tiveram uma fixação correta de vencimentos; a administração sempre, por circunstâncias as mais variadas foi obrigada a conceder abonos salariais, abonos estes que por imposição legal nunca poderão ficar incorporados definitivamente aos vencimentos fixados. Assim, presentemente, com a proposição em tela ficará regularizada a situação.

O projeto de lei é uma necessidade para a comunidade e para os funcionários municipais, não só pelo importante significado que representa para a organização administrativa do município, assim como para a melhoria das condições funcionais de todos aqueles que prestam sua colaboração a Barueri.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, AOS

31 DE MAIO DE 1972.

-ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT-

Prefeito Municipal